



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008
(Do Sr. Dep. Luciano Pizzatto)

Art. 1º. Inclua-se o seguinte inciso no art. 153, constante do art. 1º da
PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

“Art. 153.....

.....

IX – imposto sobre movimentação financeira.”

Art. 2º. Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 153, constante do art. 1º
da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

“Art. 153.....

.....

§7º O imposto previsto no inciso IX será regulamentado
por lei complementar que também definirá:

I – fatos geradores e contribuintes;

II – a base de cálculo e alíquota;

III – o local das operações e prestações, inclusive para
efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento



CAMARA DOS DEPUTADOS

responsável;

IV – o regime de compensação do imposto;

V – a substituição tributária;

VI – o processo administrativo fiscal;

VII – as operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade”

Art. 3º. Inclua-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os contribuintes ficam obrigados a enviar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal, declaração que contenha descrição dos bens móveis e imóveis que possuem.

Art. 4º. Fica revogado o inciso III do art. 153 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente emenda é a subtração, do ordenamento jurídico pátrio, o Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

Em seu lugar, restauraríamos o Imposto sobre movimentação financeira (IMF) que teve curta vida sendo editado pela égide da Lei Complementar n.º 77, de 13 de julho de 1993 e tendo vigorado de 1 de janeiro de 1994 até 31 de dezembro de 1994, com alíquota de 0,25%, que mantemos.

Mantivemos também a possibilidade de controle, por parte da Secretaria da Receita Federal da fiscalização da movimentação financeira por esta instituição visando o controle dos atos de corrupção e evasão fiscal.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, a lei complementar n.º 105, que trata do sigilo bancário já prevê este dispositivo.

A idéia original desta emenda é retomar o espírito de uma verdadeira Reforma Tributária, e por conseguinte diminuir o altíssimo nível de impostos a que estamos submetidos e que já ultrapassa 40%!

Sala das Comissões, de de de 2008.

DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO

DEM/PR